LEI MUNICIPAL N° 2.192 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza a distribuição de insumos agrícolas a pequenos produtores rurais e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado á distribuição de insumos agrícolas a pequenos Produtores Rurais de Ibiá, visando o desenvolvimento econômico do Município, desde que preenchido os requisitos necessários pelo beneficiário, num limite máximo de 15 (quinze) toneladas por beneficiários, ficando vedada a reincidência.

Art. 2° - Para fazer jus ao benefício, o Pequeno Produtor Rural deverá comprovar as seguintes condições:

I- ter efetuado análise da terra até no máximo OG(seis) meses anteriores á doação;

II- estar com o cadastro de produtor rural devidamente atualizado;

III- residir na propriedade rural ou no Município;

IV- não auferir renda anual superior a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

V- que 70% (setenta por cento) da renda bruta familiar anual provenha da propriedade rural a ser beneficiada.

Parágrafo Único. O Produtor Rural deverá estar associado a uma das Associações comunitárias Rurais de Ibiá, cuja comprovação se dará através de Declaração emitida por três componentes da Diretoria ou que tenha a DAP Declaração de Aptidão ao PRONAF ou o parecer favorável do CMDRS(Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

Art. 3° - Comprovada as condições dispostas nos incisos e parágrafo único do artigo anterior, fará o pequeno produtor rural *jus* ao benefício contido nesta Lei, obrigando-se a:

I- retirar o calcário, as suas expensas, do local indicado pela Prefeitura Municipal de Ibiá, no máximo com 60(sessenta) dias da concretização da doação;

II- sujeitar-se ás recomendações, fiscalização e emissão de laudos técnicos, feitos pela EMATER-Ibiá;

III- aplicar todo o calcário e/ou outro insumo recebido na área e no imóvel para o qual se habilitou.

Art. 4° - O valor total do auxílio financeiro para a distribuição de insumo agrícola no exercício de 2014 é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 02.009.001.20.606.103.1134.339032 ficha 419 (material de distribuição gratuita).

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogação as disposição em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n° 2.128, de 24 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 16 de junho de 2014.

Hélio Paiva da Silveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 16 / 06 / 2014
GABINETE DO PREFEITO